

RESOLUÇÃO DE REITORIA Nº 075A, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece normas, critérios e pressupostos essenciais para a concessão de Benefício Desemprego e Assistencial aos Acadêmicos da Graduação, Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu da Unilasalle, na modalidade presencial e de educação a distância.

O Reitor da Universidade La Salle – Unilasalle Canoas, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, incisos V e XII do Estatuto, e 19, incisos V e XII do Regimento, da Universidade La Salle, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria Nº 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2017, considerando a situação de pandemia do coronavírus enfrentada por todo o Brasil,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer as normas, critérios e pressupostos essenciais para a concessão de Benefício Desemprego e Assistencial aos Acadêmicos dos cursos de Graduação, Pós-graduação Lato Sensu e *Stricto Sensu* da Unilasalle, na modalidade presencial e de educação a distância, no primeiro semestre letivo de 2022.

Art. 2º O Benefício Desemprego e Assistencial tem como finalidade exclusiva a isenção de encargos educacionais nas hipóteses estabelecidas nesta Resolução, sendo vedada, para qualquer efeito, a concessão de benefício em espécie ou restituição de valores ao Acadêmico.

Parágrafo Primeiro. A concessão do benefício previsto nesta Resolução, em caso de desemprego imotivado ou morte do responsável financeiro pelos encargos educacionais, caso o benefício seja parcialmente concedido no semestre letivo de 2022/1 ou que não possa ser aplicado no referido semestre, esse será concedido nas mensalidades do semestre letivo de 2022/2. Na situação estipulada neste parágrafo, o Acadêmico deverá efetuar a sua matrícula no semestre letivo de 2022/2, sob pena de cancelamento do benefício estipulado nesta Resolução, não sendo esse prorrogado para outros semestres letivos.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido que, a concessão do Benefício Desemprego e Assistencial, previsto por esta Resolução, somente poderá ser utilizada uma única vez por acadêmico, até o limite previsto nesta Resolução.

Art. 3º O Benefício Desemprego e Assistencial é concedido nos seguintes casos:

a) por morte do Responsável Financeiro pelos encargos educacionais;

b) desemprego imotivado (sem justa causa) por iniciativa do empregador, do Responsável Financeiro pelos encargos educacionais, que na data do sinistro, possuía Contrato de Trabalho com mais de 03 (três) meses de vigência, devidamente consignado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo Primeiro. Para fins desta Resolução, considera-se Responsável Financeiro pelos encargos educacionais, o Acadêmico regularmente matriculado em Cursos da Graduação, Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu da Unilasalle, na modalidade presencial e de educação a distância, ou outra pessoa indicada por ele (pai, mãe ou outro) na “Ficha do Responsável Financeiro”.

Parágrafo Segundo. Caso o Responsável Financeiro seja outra pessoa indicada pelo Acadêmico (pai, mãe ou outro), a “Ficha do Responsável Financeiro” deve ser obrigatoriamente preenchida no momento da matrícula ou aditamento contratual.

Parágrafo Terceiro. O Benefício Desemprego e Assistencial, em caso de desemprego imotivado ou morte do responsável financeiro pelos encargos educacionais, terá sua incidência nas mensalidades vencidas e vincendas, conforme critério estabelecido nesta Resolução, para os acadêmicos regularmente matriculados na Graduação, Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu da Unilasalle, na modalidade presencial e de educação a distância.

Art. 4º É condição essencial para requerer o Benefício Desemprego e Assistencial, que o (a) acadêmico (a):

(a). esteja regularmente matriculado em Curso de Graduação ou Pós-graduação *Lato Sensu* ou Pós-graduação *Stricto Sensu* da Unilasalle, na modalidade presencial e de educação a distância, no primeiro semestre letivo de 2022, na data do sinistro, e tenha cursado na Unilasalle o semestre de 2021/2;

(b). no momento da ocorrência do sinistro, esteja em dia com o pagamento dos encargos educacionais.

(c) em caso de encerramento do contrato de trabalho, o Empregado deve estar regularmente matriculado nos cursos de Graduação, Pós-graduação Lato Sensu, Pós-graduação Stricto Sensu, na modalidade presencial ou de educação a distância, e o sinistro deve ter ocorrido no período de 01 de janeiro a 15 de julho do ano de 2022.

Parágrafo Primeiro. As condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b” supra devem ser cumulativas com a alínea “c”, de acordo com a origem do benefício a ser concedido.

Parágrafo Segundo. Caso o pagamento da mensalidade não esteja em dia, fica impedida a concessão do benefício.

Parágrafo Terceiro. O Acadêmico deve estar regularmente matriculado em Curso de Graduação ou Pós-graduação Lato Sensu ou Pós-graduação Stricto Sensu da Unilasalle, na modalidade presencial ou de educação a distância, na data do sinistro, bem como do requerimento do benefício.

Parágrafo Quarto. Destaca-se que, no momento da matrícula ou aditamento da matrícula, o Responsável Financeiro não pode ter idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos completos e deve estar gozando boas condições de saúde, para fazer jus ao Benefício Desemprego e Assistencial.

Art. 5º. O Acadêmico pode pleitear o Benefício Desemprego e Assistencial em caso de encerramento do contrato de trabalho, em até 90 (noventa) dias da data do sinistro, mediante Requerimento do Benefício Desemprego e Assistencial junto à Universidade La Salle, ou, formalização do requerimento do benefício através do e-mail financeiro@unilasalle.edu.br, acompanhado dos documentos comprobatórios de acordo com esta Resolução, pelo Empregado regularmente matriculado na modalidade presencial ou de educação a distância, nos cursos Graduação e Pós-graduação Lato Sensu e Stricto da Universidade La Salle, não podendo retroagir às mensalidades inadimplidas do semestre letivo de 2021/2.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, entende-se por ocorrência do sinistro, a data de saída consignada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 6º. No caso de quaisquer ocorrências previstas no art. 3º, compete ao Acadêmico protocolar o pedido de Benefício Desemprego e Assistencial diretamente no Setor Financeiro Acadêmico da Unilasalle, ou, realizar a formalização do requerimento do benefício através do e-mail financeiro@unilasalle.edu.br, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, cujo rol encontra-se definido nesta Resolução. Os documentos originais poderão ser requeridos pela Universidade La Salle para fins de conferência, quando do retorno das atividades presenciais.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios de cada sinistro serão analisados pela Comissão Avaliadora nomeada pela Reitoria para este fim, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo.

Art. 7º. Para a comprovação de morte do Responsável Financeiro é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de óbito;
- b) Comprovação de que o Acadêmico é dependente do Responsável Financeiro (de cujus);
- c) Declaração do Imposto de Renda do Responsável Financeiro (de cujus);
- d) Comprovante de matrícula do Acadêmico;
- e) Cópia do CPF e RG do Responsável Financeiro (de cujus);
- f) DOC (documento de ordem de crédito) da mensalidade do mês que ocorreu o sinistro;
- g) Ficha Socioeconômica fornecida pela Instituição (Preenchida e assinada pelo solicitante).

Art. 8º. Para o caso de morte do Responsável Financeiro, o Benefício Desemprego e Assistencial previsto nesta Resolução garante a isenção de 3 (três) mensalidades, correspondente ao valor adimplido, conforme critério estabelecido no art. 3º desta Resolução.

Art. 9º. Para a comprovação de que o Responsável Financeiro ficou imotivadamente desempregado, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do Responsável Financeiro, constando página com fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho com a data de admissão e dispensa, anotações gerais, comprovando a permanência no período de três meses ou mais no último emprego e o desligamento sem justa causa;
- b) Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, (homologada no sindicato);
- c) Guia Rescisória do FGTS e Seguro Desemprego;
- d) Documento de Identidade dos demais integrantes do Grupo Familiar; (em caso de desemprego que não seja o aluno)
- e) Cópia do CPF e RG do Responsável Financeiro;
- f) Comprovante de residência do responsável financeiro;
- g) DOC (documento de ordem de crédito) da mensalidade do mês em que ocorreu o sinistro;
- h) Ficha Socioeconômica fornecida pela Instituição (Preenchida e assinada pelo solicitante).

Parágrafo Único. O Benefício Desemprego e Assistencial somente será deferido caso o Responsável Financeiro comprove a existência de vínculo empregatício há pelo menos 03 (três) meses no último emprego.

Art. 10º. Em caso de concessão do Benefício Desemprego e Assistencial, em razão de rescisão do contrato de trabalho, o benefício corresponderá a isenção de 3 (três) mensalidades, conforme valor adimplido na ocasião do sinistro.

Art. 11º. Para fins de concessão do Benefício Desemprego e Assistencial, entende-se como valor adimplido, o valor efetivamente pago pelo Responsável Financeiro, ou seja, deduzidos eventuais benefícios, descontos, gratuidades ou convênios que este eventualmente faça jus.

Art. 12º. O Benefício Desemprego e Assistencial não contempla os valores financiados, como exemplo CredIES, FIES e Pravalor.

Art. 13º. O Benefício Desemprego e Assistencial não tem aplicação para profissionais liberais autônomos, assim como para os presentes casos:

- a) rescisão negociada entre empregado e empregador;
- b) demissão por justa causa ou por solicitação do Responsável Financeiro;
- c) trabalho provisório, estágio e/ou trabalho por tempo determinado;
- d) aposentadoria por invalidez ou recebimento de pensão;
- e) falência ou fechamento de empresa com a qual o Responsável Financeiro mantenha vínculo empregatício.

Art. 14º. O Responsável Financeiro pelos encargos educacionais deve fornecer quaisquer documentos que a Unilasalle venha a solicitar, mesmo que não estejam previstos nesta Resolução, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo Primeiro. A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados acima enseja o indeferimento do pedido de Benefício Desemprego e Assistencial.

Parágrafo Segundo. A isenção do Benefício Desemprego e Assistencial somente é concedida após aprovação do pedido pela Comissão Avaliadora.

Parágrafo Terceiro. O Benefício Desemprego e Assistencial será concedido no semestre que ocorreu o sinistro ou sequencial, não podendo ter interrupção de contratação, como trancamento, desistência e cancelamento de matrícula e posterior concessão do benefício ora mencionado.

Art. 15º. Fatos, ocorrências ou situações que não estejam estritamente estabelecidas na presente Resolução não são contemplados pelo Benefício Desemprego e Assistencial.

Art. 16º. Ao se inscrever para o desconto previsto nesta Resolução, o aluno autoriza o tratamento de seus dados pessoais pela Unilasalle para:

- I - cadastro e utilização das notas para banco de dados da Universidade La Salle para fins de estatísticas;
- II - contato para oferta de cursos promovidos pela Unilasalle ou produtos de instituições parceiras, bem como para matrícula, rematrícula e reingresso;
- III - compartilhamento e tratamento pelas Instituições Parceiras para promoções de cursos e eventos, programa de benefícios;
- IV - contato para campanhas, eventos, palestras, processos seletivos, bem como para o envio de informações, editais, normativas e comunicados institucionais da Universidade La Salle.

Art. 17º. Os Alunos que requererem o benefício previsto nesta Resolução de Benefício Desemprego e Assistencial da Universidade La Salle, declaram-se cientes e de acordo com as condições previstas neste instrumento.

Art. 18º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, limitando-se até a data de 16-07-2022, revogando-se Regulamentos e Resoluções anteriores, que tenham o mesmo objeto.

Art. 19º. O benefício estipulado nesta Resolução não será concedido aos alunos que já usufruíram dos benefícios concedidos por Regulamento, Resolução nº 034, de 31 de julho de 2020 ou anteriores, que tratam do mesmo benefício.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Administração, ouvido o Setor Financeiro da Unilasalle.

Canoas-RS, 29 de novembro de 2021.



Prof. Dr. Paulo Fossatti
Reitor da Universidade La Salle